

ORIGINAL

APROVADO
5 x 8 VOTOS
ER 25/01/15
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Arroio dos Ratos

Anteprojeto de Lei nº 07/2025

Dispõe sobre a criação e regulamentação das Associações de Bairros, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam autorizadas a criação de Associações de Bairros, como entidades de direito privado, sem fins lucrativos, com o objetivo de promover o desenvolvimento social, cultural, econômico e urbano dos bairros da cidade de Arroio dos Ratos.

Art. 2º As Associações de Bairros terão como finalidades:

- I. Representar os interesses dos moradores e comerciantes do bairro;
- II. Promover a participação cidadã e a gestão compartilhada;
- III. Fomentar projetos de desenvolvimento local;
- IV. Defender o patrimônio cultural e histórico;
- V. Colaborar com o Poder Público Municipal.

Art. 3º Para se constituir uma Associação de Bairro, será necessário:

- I. Reunião de, no mínimo, 20 moradores e/ou comerciantes do bairro;
- II. Elaboração do estatuto social;
- III. Registro em cartório;
- IV. Cadastro na Prefeitura Municipal.

Art. 4º As Associações de Bairros terão direito a:

- I. Participar de reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II. Receber informações sobre projetos e obras no bairro;
- III. Sugerir políticas públicas locais;
- IV. Acessar recursos municipais para projetos aprovados.

Art. 5º As Associações de Bairros deverão:

- I. Manter transparência financeira;
- II. Realizar assembleias periódicas;
- III. Elaborar relatórios anuais;
- IV. Cumprir estatuto social.

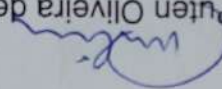
JUSTIFICATIVA.

O referido anteprojeto de lei faz-se necessário, pois com efeito, associação, em um sentido amplo, é a reunião de pessoas, sob uma direção comum, visando alcançar finalidades específicas. Vale dizer que as associações permitem o alcance de condições maiores e melhores do que as que os indivíduos teriam isoladamente para realização dos seus objetivos.

Já a associação de bairro é uma sociedade civil de caráter privado, cujo propósito é defender os interesses de uma comunidade. O surgimento dessas organizações está relacionado à noção de que o público não deve ser monopólio do Estado. O fortalecimento desse tipo de sociedade constitui hoje uma orientação estratégica nacional em virtude da sua capacidade de gerar projetos, assumir responsabilidades, empreender iniciativas e mobilizar recursos necessários ao desenvolvimento social de uma comunidade.

Dito isso, as associações de bairro são de extrema importância, para termos um controle significativo das necessidades individuais dos respectivos, e assim, ter mais eficácia nas realizações de suas demandas.

Sala Professor Hugo de Carvalho, 20 de janeiro de 2025.


Neida Futen Oliveira de Lima
Veradora

- Art. 6º** A Prefeitura Municipal apoiará as Associações de Bairros com:
- I. Treinamentos e capacitação;
 - II. Acesso a informações e dados;
 - III. Infraestrutura para eventos;
 - IV. Recursos financeiros, conforme orçamento.
- Art. 7º** Este projeto entra em vigor após publicação.
- Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Professor Hugo de Carvalho, 20 de janeiro de 2025.

Neida Puten Oliveira de Lima
Vereadora